



PROVIMENTO Nº 0342/2018-CGJ

Dispõe sobre a correção dos valores das bases de cálculo e limites da Taxa Judiciária de que tratam os §§ 4º e 5º do artigo 5º e o Parágrafo único do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0953, de 26 de dezembro de 2005.

A Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, *Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Decreto (N) nº 0069/91; art. 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e art. 4º, inciso II, do Provimento nº 138/2007 (RICGJ).

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 0953, de 26 de dezembro de 2005, que estabelece a correção anual dos valores das bases de cálculos e limites da Taxa Judiciária do Estado do Amapá de que tratam os §§ 4º e 5º do artigo 5º e o Parágrafo único do artigo 7º, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, importando esta variação, no período de janeiro a dezembro de 2017, dois vírgula sete por cento (2,07%).

RESOLVE:

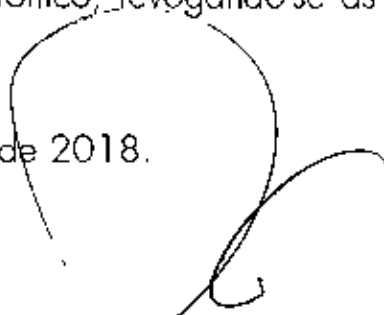
Art. 1º. Os valores referidos nos §§ 4º e 5º do artigo 5º e no parágrafo único do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0953, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Taxa Judiciária do Estado do Amapá, ficarão corrigidos em dois vírgula sete por cento (2,07%), com base na variação do INPC/IBGE apurada nos período de janeiro a dezembro do ano de 2017, conforme anexo único deste provimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá, 11 de janeiro de 2018.


Desembargadora ~~SUELI~~ PEREIRA PINI
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício



Anexo Único - Provimento n.º 342/2018-CGJ

LEI ESTADUAL N.º 0953, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

TABELAS CORRIGIDAS EM 2,07% (INPC/IBGE - JAN/DEZ 2017)

DA TAXA JUDICIÁRIA

Dispositivo Legal	Base de Cálculo Atualizada
Art. 5º - A base de cálculo da Taxa Judiciária é o valor da causa:	
§ 4º - É considerada como base de cálculo a importância equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), nas seguintes hipóteses.	R\$ 5.854,51
§ 5º - Nos processos criminais em que houver assistência à acusação, sendo o réu absolvido, a base de cálculo é a importância equivalente a R\$ 5 000,00 (cinco mil reais).	R\$ 9.757,52

Dispositivo Legal	Base de Cálculo Atualizada
Art. 7º - A alíquota da Taxa Judiciária será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.	-
a) Valor Mínimo (Parágrafo único, Art. 7º):	R\$ 48,79
b) Valor Máximo (Parágrafo único, Art. 7º):	R\$ 19.417,46

Macapá, 11 de janeiro de 2018.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício

